

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.588, publicada no D.O.U. de 12/9/2019, Seção 1, Pág. 41.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Internacional de Educação Continuada (AIEC)		UF: DF
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade AIEC (AIEC/FAAB) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede em Brasília, no Distrito Federal.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 201110090		
PARECER CNE/CES Nº: 771/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2018

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de credenciamento da Faculdade AIEC (AIEC/FAAB), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada exclusivamente para a modalidade a distância, por meio da Portaria MEC nº 1604, de 24/7/2001, publicada em 25/7/2001.

A IES tem sua sede situada na SEPS 712/912, Conjunto A, Bloco A, s/n, Faculdade UPIS, bairro Asa Sul, na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

Em consulta ao cadastro e-MEC, verificou-se que a IES obteve Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), em 2016.

A Faculdade AIEC é mantida pela Associação Internacional de Educação Continuada (AIEC), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.476.821/0001-97, com sede em Brasília, no Distrito Federal.

1. Histórico

Após análise documental, e em atendimento ao disposto na legislação, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou comissão de avaliação para verificação *in loco* das condições institucionais para a modalidade EaD nos endereços listados abaixo:

CÓDIGO	ENDEREÇO NO PROCESSO	ENDEREÇO VISITADO PELO INEP	CONCEITOS NAS DIMENSÕES		CONCEITO FINAL
1038252	Quadra 1, lotes 375, 385, 395, Edifício Platinum - 3º andar, nº s/n - SIG - Setor Industrial Gráfico - Brasília/Distrito Federal	O mesmo	1 - 4	6 - 4	4
			2 - 4	7 - 4	
			3 - 2	8 - 4	
			4 - 4	9 - 3	
			5 - 4	10 - 3	

	(Sede)				
2314	Avenida Governador José Malcher, nº 485 - Nazaré - Belém/Pará	O mesmo	1 - 4	6 - 3	3
			2 - 3	7 - 3	
			3 - 3	8 - 4	
			4 - 4	9 - 3	
			5 - 3	10 - 3	
21023	Avenida Joaquim Murtinho, Hotel Mato Grosso Palace, nº 170 - Centro - Cuiabá/Mato Grosso	O mesmo	1 - 3	6 - 3	3
			2 - 3	7 - 3	
			3 - 3	8 - 3	
			4 - 3	9 - 3	
			5 - 3	10 - 3	
2305	Rua Amintas de Barros, 73. Centro, Hotel Deville Express, nº 73 - Centro - Curitiba/Paraná	Rua Francisco Torres, 285, Centro, Curitiba, Paraná	1 - 3	6 - 3	3
			2 - 3	7 - 2	
			3 - 2	8 - 3	
			4 - 3	9 - 3	
			5 - 3	10 - 2	
21061	Rua 208 Sul, Alameda 10, Lote HM 04 M, s/n - Plano Diretor Sul - Palmas/Tocantins	O mesmo	1 - 4	6 - 3	3
			2 - 3	7 - 3	
			3 - 3	8 - 4	
			4 - 3	9 - 3	
			5 - 3	10 - 3	
21102	Avenida Jaime Longo, nº 450 - Promissão I - Paragominas/Pará	O mesmo	1 - 4	6 - 4	4
			2 - 4	7 - 5	
			3 - 3	8 - 4	
			4 - 5	9 - 4	
			5 - 4	10 - 4	
21067	Rua Riachuelo, nº 1070 - Centro - Porto Alegre/Rio Grande do Sul	O mesmo	1 - 4	6 - 3	3
			2 - 3	7 - 3	
			3 - 3	8 - 3	
			4 - 3	9 - 3	
			5 - 4	10 - 3	
2311	Rua 5 de Julho, Magestic Rio Palace Hotel, nº 195 - Copacabana - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro	Rua Araújo Porto Alegre nº 71 - 4º andar, Centro, RJ	1 - 3	6 - 3	3
			2 - 3	7 - 3	
			3 - 3	8 - 3	
			4 - 3	9 - 3	
			5 - 4	10 - 3	
21087	Avenida São Marcos, nº 12 - Ponta da Areia - São Luís/Maranhão	O mesmo	1 - 4	6 - 3	4
			2 - 4	7 - 4	
			3 - 4	8 - 5	
			4 - 4	9 - 4	
			5 - 4	10 - 3	
2312	Rua Martins Fontes, nº 71 - Centro - São Paulo/São Paulo	O mesmo	1 - 4	6 - 3	3
			2 - 3	7 - 3	
			3 - 3	8 - 4	
			4 - 3	9 - 3	

			5 - 2	10 - 3	
21093	Rua dos Jamins, Colégio Osvaldo Cruz, nº 1 - Jardim das Flores - Tucuruí/Pará	Ala 08, Quadra 16, Nº 121, Tucuruí, Pará	1 - 4	6 - 4	3
			2 - 3	7 - 2	
			3 - 3	8 - 4	
			4 - 3	9 - 3	
			5 - 3	10 - 3	
21094	Avenida Dante Micheline, nº 435 - Praia de Camburi - Vitória/Espírito Santo	O mesmo	1 - 4	6 - 3	3
			2 - 3	7 - 2	
			3 - 2	8 - 3	
			4 - 3	9 - 3	
			5 - 3	10 - 3	

2. Considerações da SERES

Após a realização da avaliação *in loco* pela comissão do Inep, a SERES registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

A FACULDADE AIEC (AIEC/FAAB) apresenta, em âmbito global, de acordo com as avaliações realizadas no endereço sede e nos polos da amostragem, condições suficientes para oferta de cursos superiores na modalidade EaD, possuindo infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades na modalidade, que foram comprovadas em diferentes aspectos da visita in loco.

Quanto às fragilidades e não conformidades relatadas pela comissão de avaliação do INEP, em visita ao Polo EaD de Tucuruí/PA, esta Secretaria instaurou diligência, solicitando manifestação da instituição sobre os relatos e conceitos insatisfatórios, a fim de comprovar saneamento ou atendimento por meio de documentação.

Em resposta à diligência, a instituição apresentou pronunciamento e documentação, informando as providências tomadas para fins de sanear as fragilidades e esta resposta foi considerada satisfatória e suficiente para a conclusão do presente processo.

CONCLUSÃO

*Por estar em consonância com os requisitos dos decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nº 11, de 22 de junho de 2017 e nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, esta Secretaria manifesta-se **favorável** ao recredenciamento da FACULDADE AIEC (AIEC/FAAB), na modalidade à distância, com sede à SEPS 712/912, Conjunto A, Bloco A, s/n. Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, mantida pela ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO CONTINUADA - AIEC (CNPJ: 03.476.821/0001-97), cujas atividades presenciais são realizadas na sede da instituição e nos polos EaD constantes do Cadastro e-MEC e em conformidade com a legislação em vigor.*

Considerações do Relator

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do Parecer Final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento da Faculdade AIEC (AIEC/FAAB) apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa está de acordo com o disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 20/2017. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões, bem como o Parecer Final da SERES, favorável ao credenciamento, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir com a oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade AIEC (AIEC/FAAB), com sede na SEPS 712/912, Conjunto A, Bloco A, s/n, Faculdade UPIS, bairro Asa Sul, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Associação Internacional de Educação Continuada (AIEC), com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente